

COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS DAS INSTITUIÇÕES DA
REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (CBBI)

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º. A Comissão Brasileira de Bibliotecas das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CBBI), criada a partir de recomendação efetuada em 06 de outubro de 2011, durante a realização do VI Fórum Nacional dos Bibliotecários dos Institutos Federais, em Petrolina - PE, ora se constitui como órgão integrante da Diretoria Executiva da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), de acordo com o que determina o artigo 44 de seu estatuto.

Art. 2º. A CBBI tem por finalidade atuar como veículo de articulação, discussão, deliberação, encaminhamento, acompanhamento e execução das políticas e ações necessárias ao desenvolvimento das Bibliotecas ligadas a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no Brasil.

Parágrafo Único. A CBBI tem sede na Instituição de Ensino à qual estiver vinculado seu Presidente.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º. A Comissão Brasileira das Bibliotecas das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CBBI) é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Representantes Regionais;
- IV - Grupos de Trabalho (GT); e
- V - Membros filiados a CBBI

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da CBBI e é constituída pelos membros filiados à CBBI.

§ 1º A Assembleia Geral é organizada pela Diretoria Executiva da CBBI e presidida por seu Presidente.

§ 2º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, com o mínimo de trinta dias de antecedência, preferencialmente concomitante ao Seminário Brasileiro Bibliotecas da RFEPCT (SBBI).

§ 3º A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente a qualquer momento pelo Presidente da CBBI ou por 2/3 dos membros que a compõem.

§ 4º O quórum para realização e deliberação das Assembleias é de 1/3 dos membros efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

§ 6º Terão direito a voto todos aqueles devidamente filiados à CBBI.

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) eleger a nova Diretoria Executiva quando finalizado o período de mandato;
- c) analisar e aprovar o Regimento da CBBI;
- d) analisar e aprovar propostas e recomendações de atividades da CBBI.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e pelos Representantes Regionais (1 titular e 1 suplente) de cada uma das cinco regiões brasileiras.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão estar associados à Associação de Bibliotecários de seu Estado, e quando não houver, diretamente à FEBAB.

A CBBI tem sede na Instituição de Ensino à qual estiver vinculado seu Presidente.

Art. 7º. Compete à Diretoria Executiva da CBBI:

- a) promover a cooperação entre as Bibliotecas da RFEPCT;
- b) representar as Bibliotecas da RFEPCT junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- c) propor e participar de projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas em áreas de interesse das Bibliotecas da RFEPCT;
- d) propor diretrizes e padrões para atuação das Bibliotecas da RFEPCT;
- e) promover a educação continuada dos profissionais que atuam nas bibliotecas da RFEPCT;
- f) apoiar as bibliotecas da RFEPCT no cumprimento de seus objetivos;
- g) promover o compartilhamento de serviços e produtos entre as bibliotecas;
- h) elaborar e editar documentos técnico-científicos;
- i) organizar e manter atualizado o Cadastro de Bibliotecas e de Profissionais das Bibliotecas ou unidades informacionais a ela relacionadas e pertencentes à RFEPCT;
- j) promover o Seminário Brasileiro das Bibliotecas da RFEPCT (SBBI)
- k) promover a realização de encontros regionais e outros eventos profissionais referente às bibliotecas da RFEPCT;
- l) incentivar as instituições da RFEPCT para se filiarem a FEBAB;
- m) incentivar os bibliotecários da RFEPCT a se filiarem às Associações de Classe em seus estados, ou na sua ausência, filiarem-se diretamente a FEBAB;

- n) enviar à FEBAB o Plano de Ação;
- o) enviar à FEBAB o Relatório Anual de Atividades.

Art. 8º. O Presidente da CBBI tem por atribuição:

- a) presidir, dirigir, orientar, organizar e coordenar a agenda de trabalho da Diretoria Executiva;
- b) propor planos e ações para atuação da CBBI;
- c) representar a CBBI em reuniões e eventos profissionais;
- d) participar das reuniões da FEBAB, quando convocado;
- e) delegar competência aos membros da Diretoria Executiva quando julgar conveniente;
- f) convocar e presidir reuniões e assembleias;
- g) propor para aprovação da Diretoria Executiva a criação e/ou extinção de Grupos de Trabalhos (GTs);
- h) propor para apreciação da Diretoria Executiva a criação, melhoria e/ou extinção de serviços e produtos da CBBI;
- i) autorizar a execução de despesas em nome da CBBI, após aprovação da Diretoria Executiva;
- j) aprovar a execução de despesas da CBBI nas competências da Diretoria Executiva;
- k) encaminhar à FEBAB os resultados da eleição para a Diretoria Executiva da CBBI;
- l) divulgar o relatório anual de atividades;
- m) zelar pela observância deste Regimento e demais atos aprovados em Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de vacância da Presidência, assume a presidência um membro da Diretoria Executiva, eleito entre os representantes da Diretoria Executiva até que haja nova eleição.

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência será exercida por um membro da Diretoria Executiva, escolhido pelos representantes da Diretoria Executiva.

Art. 9º. Os Representantes Regionais têm como atribuições:

- a) apreciar e propor ações para o plano de trabalho da CBBI;
- b) promover e divulgar as atividades da CBBI entre as Bibliotecas da RFEPCT de sua região;
- c) participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) solicitar, por escrito, ao Presidente da CBBI, reconsideração dos atos que julgar contrários aos interesses da CBBI devendo, neste caso, a solicitação ser assinada por, no mínimo, 1/3 dos Representantes Regionais;
- e) participar de Assembleia Geral da CBBI sempre que convocado;
- f) representar a CBBI em sua Região, mediante solicitação prévia, quando da impossibilidade da presença do Presidente e/ou de seu substituto legal;
- g) cumprir o Regimento Interno da CBBI e acatar as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º Os Representantes Regionais representarão cada uma das 5 regiões brasileiras, a saber: Região Sul (Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul); Região Sudeste (Espírito

Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo); Região Nordeste (Piauí, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas); Região Norte (Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins e Pará); Região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal).

§ 2º Nos casos de vacância de Representante Regional titular, assume seu suplente.

SEÇÃO III

Dos Grupos de Trabalho (GTs)

Art. 10. Os GTs têm por finalidade desenvolver estudos e trabalhos referentes a temas específicos visando subsidiar tecnicamente as tomadas de decisão que referendem a implantação e melhoria de serviços e produtos no âmbito da RFEPCT.

Art. 11. A Diretoria Executiva, por recomendação dos membros filiados em Assembleia Geral ou via lista de discussão on-line, aprovará a constituição de GTs.

Art. 12. Os GTs são compostos por membros filiados a CBBI e outros convidados especialistas, quando se fizer necessário.

Art. 13. Compete aos GTs:

- a) assessorar a Diretoria Executiva da CBBI;
- b) propor e desenvolver projetos, estudos, metodologias, produtos e reflexões sobre questões relevantes em suas áreas de atuação.

§ 1º A definição do escopo e número de GTs, bem como a autorização para seus desmembramentos, é de competência da Diretoria Executiva da CBBI e dos coordenadores dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá organizar GTs temporários com a finalidade de assessorar tecnicamente o andamento de temas específicos que forem eleitos para estudo.

SEÇÃO IV

Dos Membros Filiados

Art. 14. Poderão ser filiados à CBBI todos os profissionais que exercem o cargo de Bibliotecário-documentalista atuantes na RFEPCT.

Parágrafo Único: para se tornar membro filiado da CBBI a(o) bibliotecária(o) deverá formalizar solicitação mediante preenchimento de formulário de adesão a CBBI.

Art. 15. Compete aos membros filiados:

- a) participar das Assembleias Gerais da CBBI;
- b) votar as demandas ordinárias e extraordinárias da CBBI, exercendo seu direito ao voto nas assembleias presenciais e online convocadas pela Executiva;
- c) sugerir para debate e posterior aprovação da Diretoria Executiva a criação/extinção de Grupos de Trabalhos (GTs);
- d) participar dos GTs;
- e) propor ações à Diretoria Executiva;
- f) participar de pesquisas sobre a RFEPCT;
- g) manter atualizado seus dados cadastrais junto a CBBI;
- h) fornecer informações sobre as bibliotecas da RFEPCT;
- i) candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva da CBBI;

- j) sugerir para debate e posterior apreciação da Diretoria Executiva, a criação, melhoria e extinção de serviços e produtos da CBBI;
- k) manter estreito entendimento com os filiados da CBBI, visando uma melhor integração, união e organização da RFEPCCT;
- l) acompanhar a elaboração de políticas relativas a RFEPCCT;
- m) respeitar e colocar em prática as decisões das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **Das Eleições**

Art. 16. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral pelos membros filiados a CBBI, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato com o mesmo período.

Art. 17. Os filiados à CBBI interessados em formar as chapas concorrentes às eleições da Diretoria Executiva da CBBI deverão encaminhar, oficialmente, a inscrição da chapa ao atual presidente da CBBI, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da Assembleia Geral que tem como pauta a eleição. As chapas deverão conter nome de: presidente e representantes titular e suplente de cada uma das cinco regiões brasileiras, ou seja, deve ser composta por 11 bibliotecários da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecer pessoalmente à Assembleia de eleição, os membros da chapa devem encaminhar ao Presidente da CBBI autorização, por escrito, para representação.

Art. 18. Não havendo inscrição de chapas para a eleição de nova Diretoria, a Diretoria Executiva em término de mandato, permanecerá em exercício até a conclusão do novo processo eleitoral.

Art. 19. Cada membro filiado à CBBI terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. A eleição será conduzida por voto aberto na Assembleia Geral. Poderá adotar-se também a modalidade de voto à distância.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 20. As deliberações da CBBI terão a designação de “Resolução” com numeração progressiva e controlada pela Diretoria Executiva.

Art. 21. As deliberações da CBBI serão registradas em Ata e disponibilizadas no site da CBBI sendo que os originais estarão sob responsabilidade do presidente.

Art. 22. A CBBI tem duração indeterminada e a sua dissolução, alteração ou fusão deverá ser aprovada em Assembleia Geral de seus membros e submetida à FEBAB.

Art. 23. O Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e submetidos à aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 25. O presente Regimento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e homologado pela Diretoria Executiva da FEBAB.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.